

*Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque*



Leitura em Plenário na
Sessão Ordinária de
14/03/2016

Secretário

Israel Francisco de Oliveira
(Toco)
2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 020/ 2016- L
DATA DE ENTREGA: 09 DE MARÇO DE 2016.
AUTOR: ADENILSON CORREIA.
ASSUNTO: INCLUIR NO CALENDÁRIO MUNICIPAL A "PISA DA
UVA NO LAGAR", EM SÃO ROQUE.

APROVADO EM: _____

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: 21/03/2016 1ª Sessão Ordinária

RETIRADO PELO AUTOR
EM 21/03/2016

OBS.: Matéria Simples

Única discussão

Votação nominal

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

02
J

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 20/2016-L, DE 09 de março de 2016, DE AUTORIA DO VEREADOR ADENILSON CORREIA.

A Festa "PISA DA UVA NO LAGAR", realizada anualmente no mês de Janeiro, em São Roque, interior do Estado, tem como objetivo proporcionar uma viagem no tempo e no espaço, revivendo as tradições das vinícolas portuguesas, onde é possível acompanhar todo ritual, desde a colheita, até a extração do caldo da fruta depois de espremida, como faziam os primeiros imigrantes portugueses. O processo requer prática e paciência. A pisa dura entre duas a três horas e só termina quando não é mais possível sentir sementes e peles de uva. Em seguida, o líquido é armazenado em barris, onde passa por longa etapa de fermentação, que pode durar de sete meses a um ano.

Um dos momentos mais esperados é o da pisa da uva, em que todos os participantes esmagam a fruta com os pés no lagar (**LAGAR**: local onde se pisam frutos para separar sua parte líquida da massa sólida), feito de pedra.

Entre as atrações estão o grupo típico da Ilha da Madeira, que dança e encanta com boas músicas portuguesas. Após a pisa, todos são recepcionados com um banquete a base da espetada da Ilha da Madeira (carne bovina, espetada no pau de louro), acompanhada por suco de uva e vinhos fabricados de forma artesanal servidos diretamente nos tonéis. Tradição, gastronomia, sabores e enoturismo reunidos em um só lugar.

E foi pensando nisso, na cultura da Comunidade Portuguesa que o restaurante Quinta do Olivardo, vêm promovendo anualmente essa bela festa que atraiu turistas de todos o Brasil para São Roque. Em 2016 o evento chegou a sua quinta edição.

Por sua importância junto ao turismo paulista, nada mais justo do que incluir a "FESTA DA PISA DA UVA NO LAGAR", DE SÃO ROQUE" NO Calendário Oficial de Eventos do Município de São Roque.

Isso posto, ADENILSON CORREIA, por intermédio do Protocolo nº CETSR 09/03/2016 - 14:34:49 01387/2016, de 09 de março de 2016, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº CETSR 09/03/2016 - 14:34:49 01387/2016

Adenilson Correia

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 20/2016

De 09 de março de 2016.

03

***Inclui no Calendário Turístico Municipal a
"Pisa da Uva no Lagar", em São Roque.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de
São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque decreta e eu
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída no Calendário Turístico da
Estância Turística de São Roque, a "PISA DA UVA NO LAGAR", que se realiza
anualmente no mês de Janeiro em São Roque – SP.

Art. 2º O evento ora instituído passa a integrar o
Calendário Oficial de Eventos do Município criado pela Lei Municipal nº 3.577, de
25/02/2011.

Art. 3º As despesas decorrentes com a
execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente,
suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de
Freitas", 09 de março de 2016.

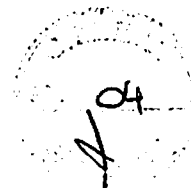

ADENILSON CORREIA
(MESTRE KALUNGA)

Vereador

PROTOCOLO Nº CETS 09/03/2016 - 14:34:49 01387/2016

ENTREGUE A MESA EM.

17/01/2016 16:30 002780



PROJETO DE LEI Nº , DE 2016

Inclui no Calendário Turístico do Estado
a "PISA DA UVA NO LAGAR", em
São Roque.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica incluída no Calendário Turístico do Estado a "PISA DA UVA NO LAGAR", que se realiza anualmente no mês de janeiro em São Roque- SP.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Festa "PISA DA UVA NO LAGAR", realizada anualmente no mês de janeiro, em São Roque, interior do Estado, tem como objetivo proporcionar uma viagem no tempo e no espaço, revivendo as tradições das vinícolas portuguesas, onde é possível acompanhar todo ritual, desde a colheita, até a extração do caldo da fruta depois de espremida, como faziam os primeiros imigrantes portugueses. O processo requer prática e paciência. A pisa dura entre duas e três horas e só termina quando não é possível sentir as sementes e peles das uvas. Em seguida, o líquido é armazenado em barris, onde passa por longa etapa de fermentação, que pode durar de sete meses a um ano.

Um dos momentos mais esperados é o da pisa da uva, em que todos os participantes esmagam a fruta com os pés no lagar (conforme a Wikipédia: Lagar é o local onde se pisam frutos para separar sua parte líquida da massa sólida, como as azeitonas para fazer azeite ou as uvas para elaborar vinho.), feito de pedra.

Entre as atrações estão o grupo típico da Ilha da Madeira, que dança e encanta a todos com a boa música portuguesa. Após a pisa, todos são recepcionados com um banquete a base da espetada da Ilha da Madeira (carne bovina, espetada no pau de louro), acompanhada por suco de uva e vinhos fabricados de forma artesanal servidos diretamente nos tonéis. Tradição. Gastronomia sabores e enoturismo reunidos em um só lugar.

E foi pensando nisso, na cultura e na tradição da Comunidade Portuguesa, que o Restaurante Quinta do Olivardo, vêm promovendo anualmente essa bela festa que atrai turistas de todo o Brasil para São Roque. Em 2016 o evento chegou a sua quinta edição.

Por sua importância junto ao turismo paulista, nada mais justo do que incluir a "FESTA DA PISA DA UVA NO LAGAR, DE SÃO ROQUE" no calendário Oficial de Eventos do Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, em

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

05
/

PARECER 043/2015

Parecer ao Projeto de Lei n.º 20/2016-L, de 09/03/2016, de autoria do Adenilson Correia, o qual insere no calendário oficial de eventos do Município de São Roque a "pisa da uva no lagar".

O projeto de Lei n.º 20-L, de 09 de março de 2016, de autoria do Vereador Adenilson Correia, visa incluir a festa "Pisa da Uva no Lagar", no calendário oficial de eventos do Município, realizada anualmente, no mês de janeiro.

É o relatório.

Como é cediço, compete ao município, nos termos da Constituição Federal, legislar sobre assuntos de interesse local, tudo conforme artigo 30 da Carta Magna.

Nessa esteira, a Lei Orgânica do Município de São Roque, em seu artigo 8º, garantiu ao Município legislar sobre matérias que se refiram ao bem-estar da população, bem como, ao interesse local.

A instituição da data comemorativa ora pretendido no Calendário Oficial de eventos de São Roque não abarca a chamada competência privativa do Poder Executivo, pois não está disciplinando naquelas matérias constantes no artigo 86 ou §3º do art. 60, ambos da Lei Orgânica do Município.

Sabemos que vige entre nós, conforme disciplina o nosso ordenamento Constitucional, o princípio da independência e harmonia entre os poderes.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Esta independência é manifestada pelo fato de cada Poder extrair suas competências legislativas da Carta Constitucional, depreendendo-se, assim, que a investidura e a permanência das pessoas num dos órgãos do governo não necessitam da confiança nem da anuência dos outros poderes.

Mencionada prerrogativa também encontra guarida no artigo 60 da Lei Orgânica do Município de São Roque, o qual assim dispõe:

"Art. 60. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, à Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos eleitores do município:

Em análise verificamos também que não há no Projeto qualquer normatização estabelecendo atribuições ao Poder Executivo e nem tampouco acarretando alguma despesa, capazes de violar o princípio constitucional previsto no artigo 2º da Carta Magna.

Pelo exposto, nos posicionamos no sentido do aludido Projeto de Lei estar apto a ser deliberado pelo Plenário, passando pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo cabendo quanto a conveniência e oportunidade aos ilustres Vereadores.

No que tange ao mérito, cabe a conveniência e oportunidade aos ilustres Vereadores.

É o parecer, s. m. j.

São Roque, 15 de março de 2016

GUILHERME LUIZ M. R. GONÇALVES

Consultora Jurídica

YAN S. DE S. NASCIMENTO

Assessor Jurídico

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

02
4

PARECER Nº 012 – 17/03/2016

Projeto de Lei nº 020-L, de 09/03/2016, de autoria do Vereador Adenilson Correia.

RELATOR: Vereador Alexandre Rodrigo Soares.

O presente Projeto de Lei "**Inclui no calendário municipal a "Pisa da Uva no Lagar, em São Roque"**".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

Posteriormente foi encaminhada a esta Comissão para análise e, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, verificamos que inexistem óbices quanto à natureza e iniciativa da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do referido Projeto de Lei, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 17 de março de 2016.

Alexandre Rodrigo Soares
ALEXANDRE RODRIGO SOARES
RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

Etelvino Nogueira
ETELVINO NOGUEIRA
PRESIDENTE CPSECLT

Adenilson Correia
ADENILSON CORREIA
VICE-PRESIDENTE CPSECLT

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

08

X

PARECER N° 038 – 17/03/2016

Projeto de Lei nº 020-L, 09/03/2016, de autoria do Vereador Rodrigo Adenilson Correia.

Relator: Rafael Marreiro de Godoy.

O presente Projeto de Lei "**Inclui no calendário municipal a "Pisa da Uva no Lagar, em São Roque"**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 17 de março de 2016.

RAFAEL MARREIRO DE GODOY
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

FLÁVIO ANDRADE DE BRITO
SECRETÁRIO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

09

X

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Simples – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 020-L, de 09/03/2016, de autoria do Vereador Adenilson Correia, que
"Inclui no calendário Municipal a "Pisa da Uva no lagar", em São Roque"

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Adenilson Correia	
02	Alacir Raysel	
03	Alexandre Rodrigo Soares	
04	Alfredo Fernandes Estrada	-X-
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	
06	Etelvino Nogueira	
07	Flávio Andrade de Brito	
08	Israel Francisco de Oliveira	
09	José Antonio de Barros	
10	José Carlos de Camargo	
11	Luiz Gonzaga de Jesus	
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo	
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	
14	Rafael Marreiro de Godoy	
15	Rodrigo Nunes de Oliveira	
<u>Favoráveis</u>		
<u>Contrários</u>		



CAMARA ESTÂNCIA TURISTICA DE SÃO ROQUE

2016000001387



Protocolo Eletrônico de Documentos

Nr. Protocolo 1387	Exercício 2016	Data Entrada 09/03/2016	Horário 14:34:49 10
Emitido por SCARLAT JANAINA BARBOSA VARANDA	Qtde Documentos 1	Nr. Folhas 1	
Nome do Autor ADENILSON CORREIA	Proposição PROJETO DE LEI	Sequência 20	
Local Destino Diretoria Técnica Legislativa	Responsável Luciano do Espírito Santo		

Ementa (Histórico da Proposição)

Inclui no Caledário Turístico do Estado a "Pisa da Uva no Largar", em São Roque.

Departamento Destino

Departamento: _____

_____/_____/_____ às ____:____

Devolvido Protocolo em:

_____/_____/_____ às ____:____

Observação:

Recebido por: _____ Data: ____/____/____ Hora: ____:____